



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024

EMENDA Nº DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Art 1º Altere-se o texto do artigo 218 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

“Art. 218. Os planos de assistência à saúde, seja humana ou animal, ficam sujeitos a regime específico de incidência do IBS e da CBS, de acordo com o disposto neste Capítulo, quando esses serviços forem prestados por:

I - seguradoras de saúde;

II - administradoras de benefícios;

III - entidades fechadas de previdência complementar registradas na Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, na forma prevista no art. 19 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que operam planos de assistência à saúde de acordo com as condições estabelecidas no art. 76 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;

IV – cooperativas operadoras de planos de saúde;

V – cooperativas de seguro saúde; e

VI - operadoras de planos de assistência à saúde.”

Plenário, em 09 de julho de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Deputado **CÉLIO STUDART**
PSD/CE

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde, de maneira integral e unificada, como um direito de **todos**:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Logo, percebe-se que não há distinção entre a saúde humana e a saúde animal, pela leitura do texto constitucional.

A saúde dos animais deve ser vista como algo abrangido na disposição da Constituição Federal. É notório que não se trata de algo alheio à vontade constitucional.

Outro fator importante é de que a saúde dos animais impacta diretamente a saúde da humanidade. Uma abordagem mais ampla favorece também no avanço da saúde de nossa sociedade, colaborando para o enfrentamento de epidemias, pandemias, mutações bacterianas, e diversos outros potenciais perigos para a integridade da saúde do planeta.

A ideia de “Saúde Unificada” não engloba tão somente a saúde humana, mas também a saúde animal, vegetal e ambiental.

O Brasil, por ser um dos países com as maiores populações pet do mundo, conseqüentemente acaba sendo um dos países que mais demandam serviços veterinários também, fundamentais para manter o bom nível da saúde integral, ou seja, de humanos, animais, vegetais e do ambiente.

Com isso, mostram-se de tamanha fundamentalidade medidas a serem tomadas no sentido de garantir a todos o acesso a saúde. A tributação reduzida para serviços de saúde animal, como planos de saúde, proporciona um sistema de saúde unificada mais amplo e mais efetivo.

Além disso, fortalece ações de prevenção do bem-estar animal, preceito que vem demonstrando cada vez mais sua





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

importância e seu protagonismo na sociedade.

Diante de todo o exposto, requeiro a apreciação desta emenda e a sua aprovação para termos avanços significativos na saúde do planeta como um todo.

Plenário, em 09 de julho de 2024.

Deputado **CÉLIO STUDART**
PSD/CE

Apresentação: 10/07/2024 11:27:43.413 - PLEN
EMP 597 => PLP 68/2024

EMP n.597



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248349371500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Célio Studart)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD248349371500, nesta ordem:

- 1 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 2 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE
- 3 Dep. Sidney Leite (PSD/AM) - LÍDER

Apresentação: 10/07/2024 11:27:43.413 - PLEN
EMP 597 => PLP 68/2024

EMP n.597

